



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 24, de 2014, do Poder Executivo

RELATOR: Vereador TITA FURLAN

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo apresentou para deliberação desta Casa, em 14 de fevereiro, o Projeto de Lei nº 24 de 2014, que *autoriza o Executivo municipal a efetuar repasse de recursos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) e a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014*. A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 17 de fevereiro de 2014, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Na justificativa da proposição o autor argumenta que "Para viabilizar a continuidade do Programa Estadual de Controle de Hepatites Virais, no âmbito da 20ª Regional de Saúde, e do Programa de prevenção, controle e assistência aos portadores de doenças sexualmente transmissíveis e de AIDS, em parceria com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR), o que já vem ocorrendo há alguns anos, faz-se necessária nova autorização legislativa para o Município efetuar a transferência de recursos àquele Consórcio.

No corrente ano, está prevista a aplicação do montante de R\$ 182.156,76 (cento e oitenta e dois mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) naqueles Programas, dos quais R\$ 57.156,76 (cinquenta e sete mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) são de superávit financeiro do ano de 2013, e R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) de repasse do Ministério da Saúde.

A inclusa proposição autoriza, também, a abertura de crédito adicional suplementar, visando à complementação de valores na dotação específica da Secretaria da Saúde, para a utilização de recursos do superávit financeiro de 2013 na fonte 497 – Vigilância em Saúde, no valor acima mencionado.

Saliente-se que o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) deverá prestar contas da aplicação dos recursos, sendo que a sua não utilização nas finalidades previstas, implicará a obrigatoriedade de restituição da importância, devidamente corrigida, pelo beneficiário aos cofres públicos municipais".



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisada a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela tramitação do Projeto de Lei 24, de 2014, a esgotar todas as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2014

TITA FURLAN
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 24, de 2014, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado as demais comissões permanentes por forças previstas ao regimento interno.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2014.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente

LÚCIO DE MARCHI
Membro

GENIVALDO PAES
Secretário

EUDES DALLAGNOL
Membro